

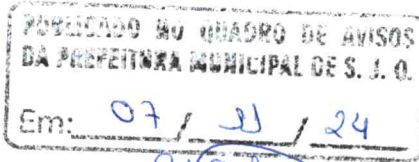


# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.338.848/0001-90

## LEI MUNICIPAL Nº1.372 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.



Dispõe sobre a obrigatoriedade de gravação, transmissão ao vivo através da internet e disponibilização da gravação das licitações realizadas no Município de São João do Oriente e dá outras providências.

A Câmara de São João do Oriente, APROVOU, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Município de São João do Oriente, obrigatoriamente, transmitirá ao vivo, por meio da internet, as sessões públicas de licitações no site dos respectivos Poderes, bem como pelas redes sociais e canais oficiais de comunicação.

Parágrafo único. As transmissões das licitações serão em áudio e vídeo.

**Art. 2º** - Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta, na internet, no site oficial do Município de São João do Oriente, durante período estabelecido em regulamentação específica.

**Art. 3º** - O membro da comissão de licitação ou o pregoeiro deverá informar inicialmente sobre qual processo licitatório está tratando, declarando, ao menos, as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços pelo Município de São João do Oriente:

- I - número do edital de licitação;
- II – modalidade de licitação;
- III – regime de Execução;
- IV – órgão solicitante;
- V - objeto da licitação.

**Art. 4º** - A transmissão deverá abranger todas as fases da licitação consideradas públicas.

**Parágrafo único** - A gravação abrangerá, no caso de licitação presencial, os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

**Art. 5º** - Os processos licitatórios incompatíveis com o disposto nesta Lei por força da legislação nacional, ficam excluídos de sua abrangência.

**Art. 6º** - O Município de São João do Oriente terá o prazo de 90 (noventa) dias contados da



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE


Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.338.848/0001-90

publicação para regulamentar a presente a lei, devendo ser observada a obrigatoriedade das transmissões em todas as licitações realizadas pelo Município a partir do exercício financeiro de 2025.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oriente-MG, 07 de novembro de 2024.

  
REGILAENE NEVES ALCANTARA  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF: 036.385.206-92  
SÃO JOÃO DO ORIENTE-MG

Regilaine Neves Alcântara  
Prefeita Municipal